



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI PROMULGADA Nº 4.726, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o direito dos Corretores de Imóveis solicitarem todo e qualquer documento ou dado técnico necessário para o desempenho de suas atividades profissionais, junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará, o direito de solicitar todo e qualquer documento ou dado técnico, junto aos órgãos ou repartições competentes da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sendo-lhe facultada a verificação dos documentos, com o objetivo de colher prova ou informação que facilite o exercício da sua profissão, salvo em se tratando de segredo de justiça.

Art. 2º - É assegurado ao Corretor de Imóveis, o direito de requerer fotocópias de documentos necessários ao desempenho de suas funções, junto às repartições competentes da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de processos de loteamentos, desmembramentos, remembramentos, desdobros, condomínios e demais processos de parcelamento do solo urbano, inclusive cópias de plantas de loteamentos e projetos de parcelamentos e edificações, em geral.

Art. 3º - Fica os Corretores de Imóveis com direito de requerem, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, avaliações de imóveis para fins de recolhimento de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, Corretor de Imóveis é o profissional liberal do ramo imobiliário, assim reconhecido nos termos da legislação vigente que, além de satisfazer as exigências legais, também esteja devidamente inscrito e apto ao desempenho de sua profissão no Conselho Regional de **Corretores** de Imóveis – CRECI da 15ª Região do Ceará.

Art. 5º - O direito assegurado nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei fica condicionado e só poderá ser exercido pelo Corretor de Imóveis que, no momento da apresentação do requerimento junto aos órgãos públicos, exibir ou juntar a sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Corretores Imóveis – CRECI da 15ª Região do Estado do Ceará.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).////

VEREADOR GLÊDSON LIMA BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: José Tarso Magno Teixeira da Silva

Subscrito: Domingos Sávio Morais Borges – Damian Lima Calú